

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000053/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063547/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46290.000074/2010-17
DATA DO PROTOCOLO: 15/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS DE MINACU GOIAS, CNPJ n. 00.007.500/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMAN ARAUJO FILHO e por seu Tesoureiro, Sr(a). PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA e por seu Diretor, Sr(a). SILVANE FRANCISCO NUNES;

E

SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS, CNPJ n. 15.104.599/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MOACYR DE MELO JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). WAGNER VENTURA CALVO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na extração de minerais não metálicos**, com abrangência territorial em **Minaçu/GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 01 de novembro de 2009.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º. de Novembro de 2009, após livre negociação entre as partes, a SAMA/SACB concederá aos seus empregados um reajuste salarial de 6,18 % (seis inteiros e dezoito décimos por cento), aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - V A L E

A SAMA/SACB concederá mensalmente para todos os colaboradores um adiantamento salarial correspondente a 30% (trinta por cento) do salário nominal, limitado ao teto de R\$ 845,82.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL / MENSALIDADE SINDICAL

Após o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no órgão regional do Ministério do Trabalho no Estado de Goiás, a SAMA/SACB descontará por ocasião do primeiro pagamento dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, uma taxa assistencial decidida na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2009, equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do salário nominal mensal.

Parágrafo Primeiro - Os empregados admitidos a partir de 01/11/2009 até 31 de outubro de 2010, sofrerão o referido desconto no primeiro mês de serviço.

Parágrafo Segundo - As importâncias descontadas serão depositadas pela SAMA/SACB até o 5º dia após o desconto na folha de pagamento dos empregados, na Agência do Banco Bradesco S/A, em MINAÇU-GO, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais não Metálicos de Minaçu - Goiás.

Parágrafo Terceiro - A SAMA/SACB repassará ao sindicato até o 5º dia de cada mês, as mensalidades sindicais descontadas de seus empregados.

Parágrafo Quarto - Conforme o Precedente Normativo no. 74 do Tribunal Superior do Trabalho, fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, que deverá ser formalizado por escrito perante o Sindicato, cuja cópia protocolada deverá ser entregue para a empresa, até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Parágrafo Quinto - O Sindicato deverá dar publicidade de suas Assembléias Gerais no tocante aos valores ou percentuais fixados, para conhecimento dos empregados e das empresas, com tempo hábil para o desconto.

Parágrafo Sexto - O sindicato fornecerá gratuitamente as guias para o referido recolhimento, ficando a SAMA/SACB na obrigação de remeter-lhe as segundas vias destas, autenticadas pelo Banco mencionado no parágrafo segundo, nos 10 (dez) dias subsequentes ao recolhimento, bem como uma listagem contendo os seguintes dados: nome do empregado, número de registro e data de admissão.

Parágrafo Sétimo - As importâncias arrecadadas serão canalizadas para o desenvolvimento do sindicato, conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 02 de dezembro de 2009.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DA 1A PARCELA DO 13O SALÁRIO

Em razão da concessão de férias coletivas, a SAMA/SACB facultará aos seus empregados o direito de requererem a 1ª parcela do 13º salário no período de fevereiro a outubro/2010.

Parágrafo Primeiro - Para receber a parcela acima juntamente com o pagamento mensal, o empregado deverá fazer o requerimento até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Segundo - Serão excluídos deste pagamento, os empregados que já tenham recebido esta parcela por ocasião das férias.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se cumpridas as disposições da lei 4749/65 artigo 2º e seguintes e do decreto 57.155/65 artigo 3º e seguintes, em função deste pagamento estar sendo feito antes do prazo legal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO ESPECIAL – DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Uma indenização especial correspondente a um salário nominal será concedida ao empregado, dispensado sem justa causa, além do aviso prévio de 30 (trinta) dias, desde que preenchidas, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) 40 (quarenta) anos de idade completos; e
- b) 05 (cinco) anos completos de vínculo empregatício na SAMA/SACB;

Parágrafo Primeiro - Se a SAMA/SACB exigir o cumprimento do período do aviso prévio, poderá fazê-lo somente quanto aos 30 (trinta) dias, observando as disposições do artigo 488 da CLT, pagando, de qualquer forma, a indenização especial pecuniária na rescisão contratual prevista no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Ao empregado que não preencher os requisitos do caput desta cláusula, o aviso prévio devido será disciplinado de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro - Esta cláusula perderá a sua eficácia extinguindo-se automaticamente, a partir da vigência de futura regulamentação do inciso XXI, art. 7 da Constituição Federal do Brasil.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) se realizadas nos descansos semanais remunerados e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal para o trabalho prestado entre 22h00 de um dia e 05h00 do dia seguinte, conforme previsto no Art. 73 da CLT. Tendo iniciada a jornada de trabalho no período noturno, as horas trabalhadas além da 5h00 do dia seguinte serão remuneradas também com o adicional de 25% sobre a hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ABONO

A SAMA/SACB concederá a todos os empregados com contrato de trabalho vigente em 31/10/2009, um abono único, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), desvinculado do salário, a ser pago integralmente no dia 04.12.2009, independentemente do tempo de casa, com proporcionalmente aos colaboradores afastados pelo INSS, tendo como base o ano de 2009.

Parágrafo primeiro - Não receberão o abono acima, os aprendizes do SENAI, estagiários e temporários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO EMPREGADOS DE TURNO REVEZAMENTO

Os empregados de turnos de revezamento, que desejarem tomar suas refeições no restaurante da empresa, poderão fazê-las de acordo com seu turno, gratuitamente.

Parágrafo Primeiro – Compreende-se nessa alimentação, conforme o horário de trabalho do trabalhador, o café da manhã, almoço, jantar e ceia.

Parágrafo Segundo – É facultado por parte da empresa SAMA- S.A. Minerações Associadas, permitir a utilização do Restaurante Industrial por parte dos empregados que não se enquadrem nos horários acima, a preços subsidiados, conforme critérios e normas de uso estabelecido por Regulamento Administrativo da empresa.

Parágrafo Terceiro - Fica também aprovada para todos os fins legais, através deste Acordo, a autorização de desconto em folha de pagamento dos valores das refeições utilizadas pelo empregado no Restaurante Industrial, sendo estas, subsidiadas ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A SAMA/SACB concederá a todos empregados ocupantes de cargos classificados até o grupo 30 inclusive, da estrutura salarial da empresa, uma cesta básica com a seguinte composição:

- 15 kg de arroz	- 3 kg de feijão	- 5 cx de leite de 1000ml
- 6 kg de açúcar	- 1 kg de macarrão	- 400 g Achocolatado em pó
- 1 kg de farinha de trigo	- 500 g de café	- 1 pcte de Bolacha 800g
- 5 latas de óleo 900ml	- 1 lata extrato tomate 370 g	- 300g tempero

Parágrafo Primeiro - A cesta básica será entregue até o 5º dia de cada mês.

Parágrafo Segundo - Os empregados que receberem este benefício terão um desconto em folha de pagamento, a título de cesta básica, da seguinte forma:

- empregados classificados até o grupo 22	- R\$ 1,77
- empregados classificados nos grupos 23 e 24	- R\$ 4,41
- empregados classificados nos grupos 25 e 26	- R\$ 11,74

- empregados classificados nos grupos 27,28,29 e 30

- R\$ 19,08

Os valores dos descontos serão reajustados de acordo com os aumentos coletivos praticados a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Fica facultativo ao (a) empregado(a) optar por substituir a cesta Básica por cartão alimentação, sendo que este crédito terá o mesmo valor dos produtos estabelecidos na cesta básica acima. Esta opção de mudança não poderá ser alterada novamente no período mínimo de 01 (um) ano.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSÍDIO DE APOSTILAS NO COLÉGIO SESI/SAMA/MINAÇU

A SAMA/SACB subsidiará para o ano letivo de 2009/2010, 100% (cem por cento) do valor das apostilas escolares, a serem utilizadas pelos filhos dependentes do seu trabalhador, conforme tabela abaixo:

SÉRIE	VALOR (R\$)
Nível I	352,00
Nível II	240,00
Nível III (Pré)	272,00
1ª. a 5ª. Série	352,00
6ª. a 9ª. Série	376,00
1º. ano – Ensino Médio	400,00
2º. ano – Ensino Médio	400,00
3º. ano – Ensino Médio	772,00
3º. ano – Ensino Médio	772,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

A SAMA/SACB concederá aos empregados estudantes, que trabalham no horário administrativo, matriculados em cursos oficiais ou regularmente reconhecidos, nos dias destinados às últimas provas do 4º (quarto) bimestre escolar do ano letivo, o direito de se ausentarem do posto de serviço 2 (duas) horas antes do término do expediente normal, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único - Para usufruir do benefício desta cláusula, a comunicação à SAMA/SACB deverá ser feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, comprovando a efetiva realização das provas até 2 (dois) dias antes da apuração do ponto mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÉ-ESCOLA

A SAMA/SACB subsidiará em 100% (cem por cento) a mensalidade, para os filhos de empregados estudantes na pré-escola (maternal, jardim I e jardim II), matriculados no Colégio SESI/SAMA – Unidade de Minaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA ESCOLA PARA O TRABALHADOR.

Será subsidiado para os colaboradores 70% (setenta por cento) da mensalidade escolar nos seguintes cursos: Supletivos, Técnico (Eletromecânico, Mineração e Segurança do Trabalho) e Superior, quando de interesse da SAMA.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A SAMA/SACB subsidiará as despesas com aquisição de medicamentos pelos seus empregados classificados até o grupo 30 da estrutura salarial interna e, mediante receita médica fornecida pelos profissionais da área de saúde da empresa, da seguinte forma:

GRUPO SALARIAL	SUBSÍDIO
17 a 20	80%
21 a 23	70%
24 a 26	50%
27	40%
28	30%
29 a 30	20%

Parágrafo Primeiro - A SAMA/SACB reembolsará o valor da nota fiscal de medicamentos comprados em outras localidades, através de receita médica aprovada pela área de saúde da empresa e fará o desconto da parte não subsidiada em folha de pagamento, observando os mesmos índices de subsídio desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica também caracterizada para os fins de direito através deste acordo, a autorização de desconto em folha de pagamento dos valores dos medicamentos não subsidiados a todos os trabalhadores abrangidos por este instrumento.

Parágrafo Terceiro - Para o reembolso, o trabalhador deverá apresentar a receita médica e a nota fiscal dos medicamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A SAMA/SACB manterá convênio odontológico com a Mediservice-Administradora de Planos de Saúde, para atendimento aos seus empregados e dependentes, e Assistência Médica através do Plano de Saúde UNIMED Regional (Goiás e Tocantins), conforme regulamento e manuais disponibilizados a todos os empregados.

Parágrafo Primeiro – Serão autorizados serviços de próteses odontológicas para os empregados da SAMA e seus dependentes nos prestadores de serviços credenciados pela Mediservice, mas com Co-participação do empregado, da seguinte forma:

- . 25 (vinte e cinco) Usuários mês (empregados ou dependentes).
- . A SAMA/SACB subsidiará 70% e o empregado assumirá 30% do valor gasto, conforme tabela da Mediservice.
- . Os critérios para utilização serão definidos através de Instrução Normativa estabelecida pela SAMA/SACB.

Parágrafo Segundo - Os empregados contribuirão mensalmente para o Plano de Saúde, através de desconto em folha de pagamento com os seguintes valores:

Salário/mês
Até R\$ 1.143,00 - desconto de R\$ 9,03

de R\$ 1.143,01 à R\$ 2.744,93 - desconto de R\$ 14,44
acima de R\$ 2.744,94 - desconto de R\$ 19,88

Os valores dos salários, bem como dos descontos, serão reajustados de acordo com os aumentos coletivos praticados a qualquer título.

Parágrafo Terceiro - Os empregados terão também, participação nos custos dos serviços odontológicos utilizados, conforme regulamento do Plano Odontológico existente.

Parágrafo Quarto – Fica facultado ao empregado demitido, mediante o pagamento mensal e integral dos valores definidos pelo Plano Médico, optar por continuar ou não no Plano Médico de Saúde da UNIMED, pelo período de até um 1/3 (um terço) do tempo em que esteve no Plano de Saúde mantido pela empresa SAMA/SACB, desde que manifeste por escrito seu desejo de permanência nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao seu desligamento.

Parágrafo Quinto – Fica facultado ao empregado que possua plano Médico de Saúde Unimed Regional, solicitar a mudança das acomodações de enfermaria para apartamento, conforme valores de tabela para planos empresariais.

Neste caso, o empregado pagará integralmente a diferença, através de desconto em folha de pagamento, ficando desde já autorizado pelo mesmo o referido desconto.

Parágrafo Sexto – Em referência ao parágrafo anterior, o empregado somente poderá solicitar a mudança de acomodações no seu plano de Saúde no período de 01 a 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Sétimo – O empregado poderá optar pela inclusão de pais, filhos solteiros de maior idade que estejam morando com os mesmos e netos que os avós (empregado), detenham a guarda judicial. Em todos os casos, o empregado assumirá e pagará integralmente os valores estabelecidos pela UNIMED para agregados, através de desconto em folha de pagamento. Cessando imediatamente esta concessão, nos casos de rescisão do contrato de trabalho do empregado com a empresa SAMA-S.A. – Minerações Associadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTADIA EM HOTÉIS, EM CASO DE TRATAMENTO MÉDICO DO TRABALHADOR/DEPENDENTES

Nos casos de encaminhamentos autorizados pelo Médico do Trabalho da SAMA, se o paciente (empregados ou dependentes) necessitarem de internar-se ou submeterem-se a cirurgias em Goiânia e Anápolis, a SAMA/SACB subsidiará o valor das diárias da estadia em hotéis conveniados nas respectivas localidades, durante o período da internação ou cirurgia, da seguinte forma:

GRUPO SALARIAL	CIRURGIA/SUBSIDIO	INTERNAÇÕES/ SUBSÍDIO
17 a 20	80%	40%
21 a 23	70%	35%
24 a 25	50%	30%
26 a 28	30%	30%
29 a 30	20%	20%

Parágrafo Primeiro - Fica também aprovado através deste acordo, a autorização de desconto em folha de pagamento do empregado da diferença dos valores das estadias não subsidiadas.

Parágrafo Segundo – Em caso de hospedagem sem encaminhamento médico, o empregado poderá utilizar o hotel conveniado, mediante autorização por escrito, assinará a fatura referente exclusivamente a referida diária que será descontada em folha de pagamento com valor de 100%, ou seja, sem subsídio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AQUISIÇÃO DE ÓCULOS PARA O TRABALHADOR E PARA SEUS DEPENDENTES

A SAMA/SACB reembolsará o valor gasto com aquisição de óculos, mediante apresentação de nota fiscal e prescrição médica, da seguinte forma:

- . Para o colaborador: será reembolsado 100% do valor, para um par de lentes, com carência mínima de 12 meses, limitado a R\$ 200,00.
Será reembolsado 100% do valor, para uma armação, com carência mínima de 18 meses, limitado a R\$ 200,00.
- . Para o dependente: será reembolsado 20% do valor, para um par de lentes, com carência mínima de 12 meses, limitado a R\$ 40,00.
Será reembolsado 20% do valor, para uma armação, com carência mínima de 18 meses, limitado a R\$ 40,00.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do empregado a SAMA/SACB pagará a esposa ou companheira legalmente designada, na falta dessa, ao filho mais velho e maior de idade e, na falta deste, o tutor ou curador legalmente designado, a importância correspondente a 4 (quatro) salários mínimos, vigente na lei federal, a título de Auxílio Funeral. Este pagamento é restrito aos empregados classificados até o Grupo 30 da estrutura salarial da empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

A empresa SAMA disponibilizará vagas na creche Fundação de Assistência ao Menor Carente - Lar Menino Jesus para as mães que se interessarem em colocar seus filhos na mesma.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL SOB CRITÉRIO EMERGENCIAL

Para atender situações financeiras urgentes dos trabalhadores, ficam aqui ajustadas as concessões de adiantamento salarial emergencial, além dos vales, e que serão disciplinadas em norma interna da SAMA/SACB, sendo os valores desse adiantamento emergencial corrigidos no percentual de 0,5 % (meio por cento) ao mês.

Parágrafo Primeiro - Fica também caracterizada para os fins de direito através deste Acordo, a autorização de desconto em folha de pagamento das parcelas resultantes do referido adiantamento a todos os empregados usuários desta liberação.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, e enquanto pendente de pagamento esses adiantamentos salariais emergenciais previstos nesta contrapartida, as parcelas remanescentes serão deduzidas das verbas rescisórias, com plena assistência do Sindicato dos trabalhadores.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Política para Dependentes

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESPOSOS DE EMPREGADAS

Os esposos de empregadas da SAMA/SACB que não mantenham vínculo empregatício com a empresa terão os mesmos benefícios das esposas de empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DEPENDENTES ESTUDANTES E INVÁLIDOS

Serão considerados como dependentes dos empregados, para efeito de benefícios previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho, os filhos de até 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando faculdade, bem como os filhos inválidos.

Parágrafo Único - As condições acima, devem ser comprovadas por meio de documentos legais, que devem ser apresentados na área de Gestão de Pessoas da SAMA/SACB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE BOLSA ESCOLA

Aos estudantes dependentes dos empregados desligados, será garantida a bolsa-escola no Colégio SESI/SAMA – Unidade de Minaçu, até o término do ano letivo, desde que se trate de curso regular e que o trabalhador tenha se desligado após 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Na hipótese de dispensa sem justa causa, de empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, em seus prazos mínimos, 35 (trinta e cinco) anos de trabalho para o homem e 30 (trinta) anos de trabalho para a mulher, e que contem com pelo menos 5 (cinco) anos completos de vínculo empregatício na SAMA/SACB, ficar-lhes assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para sua aposentadoria.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - ESTABILIDADE

Terão garantia de emprego ou salário:

- I - A empregada GÊSTANTE a partir da constatação da gravidez até 60 (sessenta) dias após a licença legal de 120 (cento e vinte) dias;
- II - O empregado ACIDENTADO NO TRABALHO por 360 (trezentos e sessenta) dias contínuos, após a liberação da Previdência Social, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias;
- III - O empregado, por OCASIÃO DAS FÉRIAS, nos 30 (trinta) dias subseqüentes o término das mesmas.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da garantia desta cláusula as seguintes hipóteses: a) pedido de demissão; b) falta grave; e c) contrato a termo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de pedido de demissão ou acordo entre as partes, as rescisões de contratos dos empregados beneficiados com a garantia desta contrapartida, serão feitas com assistência do sindicato da categoria, sob pena de nulidade.

Parágrafo Terceiro – À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORÁRIO MÓVEL

As áreas da SAMA/SACB, autorizadas pelas chefias a usarem o horário móvel de trabalho, obedecerão as seguintes normas:

a) Início e término de expediente.

O expediente terá início às 7h00 e o seu término às 17h54 minutos.

b) Período núcleo (todos trabalhando).

Manhã: das 08h00 às 11h30min.

Tarde: das 13h00 às 16h54min

Intervalo de 01h30min para descanso e refeição, conforme legislação em vigor.

c) Período variável (controlado pelo próprio empregado).

Entrada das 07h00 horas às 08h00 horas

Saída das 16h54 minutos às 17h54min.

d) Limite de horas diárias de trabalho.

Mínimo: 07h24min de trabalho.

Máximo: 09h24min de trabalho.

e) Não comparecimento ao trabalho - faltas e atrasos.

As faltas e atrasos, após o início do período núcleo, e as saídas antecipadas sem justificativas não entrarão no sistema de compensação, pois fogem ao espírito do horário móvel.

Nesses casos, aplicar-se-á a norma geral de trabalho, as disposições da CLT, o desconto em folha de pagamento, etc.

f) Saídas por motivo de trabalho externo e viagens a serviço, quando for impraticável o registro em cartão de ponto, considerar-se-á a jornada de trabalho pelo seu tempo base, ou seja, 08h24min.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO MANUTENÇÃO - TURNO 6 X 2

Tendo em vista a necessidade dos serviços nas áreas de Manutenção, os empregados desta área trabalharão em turno fixo, na escala de 6x2, ou seja:

06 (seis) dias consecutivos de trabalho e dois dias consecutivos de folga, sendo o primeiro dia compensado durante a semana e o segundo dia d.s.r (descanso semanal remunerado).

Visando respeitar a jornada legal de 44 horas semanais, os empregados cumprirão uma escala de 08 semanas, sendo:

06 (seis) semanas consecutivas trabalhando 08h48min por dia, com intervalo de 1h (uma hora) de intervalo para alimentação e descanso e 02 semanas consecutivas trabalhando 07h20min, por dia, com intervalo de 1h (uma hora) para alimentação e descanso, reiniciando o círculo a cada 08 semanas.

Havendo necessidade de trabalhos extraordinários nos dias de folga, este será remunerado da seguinte forma:

Com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas no primeiro dia de folga (compensado) e com acréscimo de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias trabalhadas no segundo dia de folga (dsr-descanso semanal remunerado).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO - TURNOS DE REVEZAMENTO – 6 X 1

A jornada diária de trabalho para os empregados da SAMA/SACB que prestam serviço em turnos de revezamento, nas áreas de Extração, Beneficiamento, Expedição e Manutenção, será de 07h20min. de efetivo trabalho, perfazendo 44 horas semanais.

Parágrafo Primeiro - A jornada diária, estabelecida no caput desta cláusula realizar-se-á nos seguintes horários, observando-se a escala de revezamento:

das 22h30min às 06h00min, com 1h para descanso e refeição;

das 06h00min às 14h20min, com 1h para descanso e refeição;

das 14h15min às 22h30min, com 1h para descanso e refeição.

Parágrafo Segundo - O expediente do último turno, no sábado, encerrar-se-á às 22h30min, recomeçando o primeiro turno no domingo, às 22h30min.

Parágrafo Terceiro - Os empregados terão descanso semanal remunerado no interregno entre 22h30min do sábado às 22h30min do domingo.

Parágrafo Quarto - Os intervalos para descanso e refeição, não serão computados na jornada de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO COM EFEITO NORMATIVO 4 X 4

Ficam mantidas as jornadas diárias de trabalho em regime ininterrupto de revezamento para os seus Empregados que trabalham na operação, manutenção e atividades de apoio, utilizando a seguinte tabela/regime, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula;

Os horários de trabalho serão:

6h às 18h30 min, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

18h15min às 6h15min, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Parágrafo Primeiro - Serão, portanto, 04 (quatro) turmas de empregados revezando-se em 02 (dois) turnos de trabalho;

Parágrafo Segundo – E para os empregados que trabalham na Área de Expedição, utilizando o regime de trabalho 4 X 4, compreendendo os horários de trabalho das 6h00min às 18h30min, com intervalo de 1 hora para refeição e descanso.

Serão, portanto, 02 (duas) turmas de empregados revezando-se em 01 (um) turno de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Haverá intervalos para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos em cada jornada de trabalho;

Parágrafo Quarto - Cada jornada será de 11 (onze) horas de trabalho efetivo, acrescida dos intervalos para repouso e alimentação mencionados no “ parágrafo terceiro” retro;

Parágrafo Quinto - Considerar-se para efeito de remuneração do descanso semanal o domingo que na escala coincidir como folga, ou a folga mais próxima anterior ao domingo caso o domingo seja trabalhado na escala.

Parágrafo Sexto - As horas incorporadas à jornada diária prevista no “ parágrafo quarto” comparativamente ao hoje praticado são, desde já, consideradas compensadas pelo aumento nas folgas decorrentes da tabela de revezamento, não sendo tais horas consideradas como extras para quaisquer efeitos. Faltas, atrasos e horas extras serão apuradas considerando a tabela de revezamento adotada.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - HORÁRIO ADMINISTRATIVO

A jornada de trabalho, para os empregados da SAMA/SACB que prestam serviço no horário administrativo, será de 42 (quarenta e duas) horas semanais, com compensação dos sábados.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS, FOLGAS E DIAS PONTES.

Fica facultado à SAMA/SACB a liberação do trabalho em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, bem como o trabalho em feriados e folgas, através de compensação dos respectivos dias para todos os trabalhadores.

Parágrafo Primeiro - A referida compensação poderá ser feita antes ou após aos dias pontes, feriados ou folga, por meio de acréscimos diários na jornada normal de trabalho e/ou pelo trabalho da jornada integral em outro dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO ATRAVÉS DE BANCO DE HORAS.

De acordo com a Lei 9.601/98, e artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica mantida a compensação do horário extraordinário de trabalho por meio do sistema de Banco de Horas, conforme o disposto no artigo 59 da CLT. A jornada extraordinária desse sistema somente será realizada em casos de extrema necessidade, para todos os empregados da SAMA/SACB, registrados em estabelecimentos da base territorial do Sindicato acordante.

Parágrafo Primeiro – O sistema de Banco de Horas também será aplicado aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo - As horas incluídas no Banco de Horas deverão ser compensadas até o período máximo de 120 (cento e vinte) dias, considerando-se a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, e desde que não seja ultrapassado o limite de horas estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Após atingir-se o prazo máximo estabelecido, e cumprimento das condições estabelecidas no caput desta cláusula, dar-se-á em seguida, o início a um novo período. É expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte, sendo que as horas excedentes não compensadas no período deverão ser pagas como extras na forma do parágrafo 8º desta cláusula.

Parágrafo quarto - O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1(uma) hora trabalhada, por 1(uma) hora compensada;

Parágrafo quinto - Serão lançadas no Banco de Horas todas as horas trabalhadas além da jornada normal de trabalho estabelecida.

Parágrafo sexto - As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (domingos e feriados) deverão ser compensadas como folga no mínimo o equivalente a proporção de 50% em outro domingo, sábado ou feriado, considerando para isso a jornada completa.

Parágrafo sétimo – A SAMA S.A. - Minerações Associadas manterá o Banco de Horas respeitando ademais os seguintes critérios:

a) No caso de rescisão do contrato de trabalho, far-se-á a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado.

b) Havendo crédito na ocasião da rescisão do contrato de trabalho, este será considerado como horas extras. Havendo débito, o mesmo poderá ser descontado na rescisão do contrato de trabalho.

c) A empresa informará mensalmente a seus empregados o volume de horas excedentes trabalhadas, devendo para isso, o colaborador comparecer na área de Gestão de Pessoal e solicitar seu extrato de ponto.

d) A diferença para mais ou para menos será denominada: “ Crédito ou débito de horas trabalhadas” .

Parágrafo oitavo – As horas extraordinárias não compensadas no período de 120 (cento e vinte) dias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) se realizadas nos descansos semanais remunerados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS ABONADAS

O empregado poderá se ausentar do trabalho, sem prejuízo de salário ou de outros benefícios nas condições abaixo definidas nesta cláusula:

a) pelos 2 (dois) dias previstos no artigo 473 inciso I da CLT, acrescidos de mais 3 (três) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, filho (a), e pais;

b) por 3 (três) dias corridos, no caso de falecimento de irmãos, sogro ou sogra;

c) pelos 3 (três) dias consecutivos previstos no artigo 473 inciso II da CLT, acrescidos de mais 2 (dois) dias, totalizando 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento civil, ou primeiro casamento religioso com efeitos civis, comprovando o evento após o seu retorno às atividades.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados de turno de revezamento, que trabalham 6 (seis) dias por semana, o acréscimo constante da alínea “ c” supra será de 3 (três) dias, totalizando 6 (seis) dias.

d) Por cinco (5) dias consecutivos, quando do nascimento de filho (a).

Parágrafo Segundo - Para os empregados de turno de revezamento, que trabalham 6 (seis) dias por semana será acrescido 1 (um) dia, totalizando 6 (seis) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE DEPENDENTES.

Havendo necessidade de acompanhamento médico fora do município pelo colaborador, mediante encaminhamento emitido pelo médico da empresa e parecer de uma junta médica, as faltas serão abonadas, limitando-se ao número máximo de até 03 (três) dias nos casos graves e/ou intervenção cirúrgica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Qualquer alteração na jornada de trabalho, geral ou setorial, nos turnos de revezamento, somente poderá ser feita mediante negociação com o empregado, assistido pelo seu sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA ÁREA DE EXTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro – BENEFICIÁRIOS

O presente Acordo Coletivo de trabalho beneficiará os empregados dos cargos de Operadores de Máquina de Mineração, lotados na área de Extração da empresa SAMA - S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS.

Parágrafo segundo – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e de 100% (cem por cento) se realizadas nos descansos semanais remunerados e feriados.

Parágrafo Terceiro – O intervalo de uma hora para alimentação dos trabalhadores em turno de revezamento ininterrupto, quando não gozado na forma da lei, será pago pela SAMA, com o acréscimo de 50%, conforme o art. 71,d a CLT.

Parágrafo quarto – ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a fornecer refeição sem custo aos trabalhadores, servidos exclusivamente no Refeitório Industrial da Sama, conforme a seguir:

Turno 1

Das 06h00min às 14h20min – Café da manhã e no final da jornada às 14h20min almoço.

Turno 2

Das 14h15min às 22h30min – Almoço no início da jornada e jantar no final da jornada de trabalho.

Turno 3

Das 22h30min às 06h00min – Jantar no início do expediente e café da manhã, no final da jornada às 06h00min.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

A SAMA/SACB concederá aos seus empregados, férias coletivas nos termos dos artigos 139,143 e 145 da CLT.

Parágrafo Primeiro – As férias Coletivas serão de 10 (dez) dias e serão gozadas no período de 22/12/2009 a 31/12/2009 para os trabalhadores que fazem horário de turno e, para os trabalhadores que fazem horário administrativo o período será de 21/12/2009 a 30/12/2009. O segundo período restante o trabalhador gozará posteriormente em data a ser definida pela área, podendo o trabalhador optar por 20 (vinte) dias, ou 10 (dez) dias, mais 1/3 (um terço) convertidos em abono pecuniário.

Parágrafo segundo - Considerando existir o feriado do dia 25/12/2009, no período de gozo de férias para os empregados de turno, o dia 02/01/2010 será abonado para todos os trabalhadores que saírem em férias coletivas, conforme parágrafo primeiro dessa cláusula.

Parágrafo Terceiro – Fica facultado exclusivamente às lideranças das áreas que possuem em seu quadro trabalhadores que fazem horário administrativo, colocarem ou não os mesmos em férias coletivas, conforme parágrafo primeiro dessa Cláusula.

Parágrafo Quarto – As férias de 20 ou 30 dias concedidas a partir do dia 21 ou 22/12/2009 aos trabalhadores, não se enquadrarão como férias coletivas.

Parágrafo Quinto - Os empregados que por designação da SAMA/SACB trabalharem normalmente neste período, também estarão automaticamente excluídos das férias coletivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E UNIFORMES

A SAMA/SACB fornecerá aos seus empregados, gratuitamente, uniformes de trabalho e equipamentos de proteção individual, quando exigidos para o cumprimento das funções, sendo obrigatório o uso, sob pena de sanções legais, devendo o empregado assinar o recibo da respectiva entrega.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE EPI'S

Na admissão do empregado, a SAMA/SACB promoverá treinamento sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual, devendo o empregado assinar a declaração de que ele foi treinado quanto a seu uso.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATIVIDADES SINDICAIS

Os membros da diretoria do sindicato no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa, serão atendidos pelo representante que esta designar.

Parágrafo Primeiro - O presidente e o tesoureiro do sindicato se ausentarão de suas atividades como empregado da SAMA, com a remuneração garantida, para exercer suas atividades sindicais, sendo consideradas tais ausências com tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Terá direito o sindicato a uma cota de 50 (cinquenta) dias úteis, no período de 1º de novembro de 2009, até 31 de outubro de 2010, com remuneração garantida, aos membros da diretoria do sindicato, para ausência motivada por atividades ligadas a vida sindical, devendo comunicar a SAMA/SACB, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Os membros da diretoria, os membros suplentes e os conselheiros fiscais do sindicato, no horário da jornada de trabalho como empregados da SAMA/SACB, não poderão desenvolver atividades sindicais.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - GREVE - RESPONSABILIDADE DO SINDICATO

Em caso de greve, o sindicato se responsabilizará de acordo com o artigo 9º, parágrafo 2º, da Constituição Federal do Brasil e Lei 7.783/89, bem como fica vedado o uso de esforço físico ou obstáculos que impeçam a entrada e saída de pedestres e de veículos leves, dos particulares ou da empresa, nas portarias de pedestres, de veículos ou de MINAÇU-GO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GREVE - DESOCUPAÇÃO DA LAVANDERIA INDUSTRIAL

Em caso de greve, por qualquer tempo, a lavanderia industrial deve ser desocupada por todos os empregados, sendo permitido somente o uso desta aos empregados que permanecerem nas atividades essenciais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADROS DE AVISO SAMA/SACB

Nos quadros de aviso da SAMA/SACB serão afixadas comunicações, convocações e avisos do sindicato dos trabalhadores, sendo que a afixação deste material deverá ter a prévia anuência da direção da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTROLE UCA (USO CONTROLADO DO AMIANTO)

Para atender o acordo tripartite do Uso Controlado do Amianto, existente entre a SAMA, Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração de Minerais Não Metálicos de Minaçu e Comissão do Uso Controlado do Amianto, A SAMA/SACB enviará uma vez por ano ao sindicato, uma listagem de todos os trabalhadores contendo departamento, cargo, data de nascimento, data de admissão e avaliação médica periódica acompanhada pelo diagnóstico conforme o disposto no artigo 5º, da Lei 9055/96, de 01/06/1995.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUSTIÇA DO TRABALHO - DIRIMIR DÚVIDAS

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas da aplicação das cláusulas ora acordadas, não solucionadas na forma prevista na cláusula anterior, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Se a SAMA/SACB descumprir quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficará sujeita de pleno direito a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo da empresa, repetindo-se mês a mês, até a efetiva regularização, tendo como limite o valor integral da obrigação descumprida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INTERPRETAÇÃO DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DESSE ACT

Tendo em vista que o ora pactuado foi resultante de intenso esforço negocial, realizado sob o princípio da boa-fé e da lealdade e conforme a Constituição, as partes ora acordantes e o próprio Poder Público deverão velar pelo cumprimento de todas as normas relativas à execução dos contratos em geral, notadamente quanto ao disposto nestes dois seguintes artigos do Código Civil:

“ Art. 114 – Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente” ;

“ Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade” .

“ Parágrafo primeiro – Conforme o disposto no caput desta cláusula, este Acordo Coletivo de Trabalho sempre será interpretado restritivamente. Se invocada em dissídio individual do trabalho alguma nulidade parcial ou total do ora pactuado, deverá este instrumento ser considerado como integrante da Convenção Coletiva de Trabalho, naquilo que com esta não colidir.

Parágrafo segundo - Invocada a nulidade, parcial ou total, em dissídio individual, incumbirá ao requerente ou à empresa providenciar a notificação do sindicato profissional, ora acordante, para que compareça nos autos e defenda a validade do presente instrumento, por ter sido ele elaborado sob o princípio da boa-fé e da lealdade, sempre na busca da realização da Justiça Social. Não comparecendo, reputar-se-á a manifestação do sindicato pela plena validade do presente instrumento” .

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos, após registro no órgão Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, no Estado de Goiás.

Minaçu-GO, 03 de dezembro de 2009.

ADELMAN ARAUJO FILHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

PEDRO PAULO BARBOSA DE SOUZA
Tesoureiro
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

SILVANE FRANCISCO NUNES
Diretor
SINDICATO DOS TRAB. NA IND. DA EXTRACAO DE MINERAIS NAO METALICOS DE
MINACU GOIAS

MOACYR DE MELO JUNIOR
Procurador
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS

WAGNER VENTURA CALVO
Procurador
SAMA S.A. - MINERACOES ASSOCIADAS